

Decreto Municipal nº 06/2020 de 09 de maio de 2020.

FECHA O ACESSO À CIDADE DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672 de 19/03/2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, bem como da ocorrência de Chuvas Intensas;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 03/2020, de 20/03/2020, nº 03/2020 de 20/04/2020 e nº 05/2020 de 06/05/2020, que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento contra a pandemia do coronavírus – COVID 19 em âmbito local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731/2020, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão em razão dos casos de infecção por COVID-19, possibilitando aos municípios dispor sobre medidas em âmbito local;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde e à vida, ante a limitação da estrutura de Saúde no âmbito do Estado do Maranhão para dar atendimento ao crescimento exponencial dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 em municípios próximos, como Caxias e Chapadinha, conforme boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde em 12/04/2020;

CONSIDERANDO a resistência de parte da população quanto ao cumprimento voluntário das medidas restritivas já decretadas, colocando em risco a saúde e a vida da coletividade;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes desobedecer a ordem legal de servidor público (art. 330¹), bem como expor a vida e a saúde de outrem a perigo (artigos 131 e 132²), dar causa a epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267³) e descumprir medida sanitária (art. 268⁴), com penas que podem chegar a até 15 anos de prisão;

DECRETA

Art. 1º. – Ficam fechadas todas as vias de acesso para a entrada na zona urbana da sede do Município de Afonso Cunha, assim considerada nos termos da legislação municipal vigente, no período compreendido entre o primeiro minuto do dia 10 (dez) de maio de 2020 e o último minuto do dia 19 (dezenove) do mesmo mês, salvo para os casos abaixo relacionados:

- a) Os residentes da Cidade de Afonso Cunha ou que trabalhem nos estabelecimentos liberados para funcionamento, por serem considerados essenciais, nos termos do quanto regulamentado em Decreto Municipal;
- b) Veículos de carga que transportem produtos e insumos considerados essenciais, nos termos do regulamentado em Decreto Municipal;
- c) Autoridades públicas, policiais civis, militares e federais, membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- d) Profissionais da área de saúde;
- e) Veículos oficiais;
- f) Ambulâncias;

¹Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

²Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

³Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

⁴Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

- g) Servidores públicos que estiverem no efetivo desempenho das suas atribuições;
- h) Os que comprovarem a necessidade de adentrarem em Afonso Cunha para resolverem situações relacionadas à saúde;

Parágrafo Único: a comprovação de residência dar-se-á mediante a apresentação de qualquer documento que ateste ser o portador morador de Afonso Cunha, ou qualquer outro meio de prova admitido em Direito.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais deverão se colocar em regime de plantão permanente para colaborarem, nas medidas das suas competências legais, com o cumprimento do quanto aqui decretado.

Art. 3º - O descumprimento do quanto ora decretado ensejará a apreensão do veículo automotor, com a aplicação da correspondente multa prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Municipal nº 05/2020, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a pessoa que impeça, embarace, frustre ou dificulte o trabalho das equipes do poder público municipal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de maio de 2020.

ARQUIMEDES BACELAR
Prefeito Municipal